



Câmara Municipal de Campo Belo

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 08 / 12 / 25

REQUERIMENTO N° 111/2025


PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Contratação de Estudo de Impacto
Orçamentário e Financeiro Independente
sobre o Projeto de Lei Complementar n.º
06/2025 de autoria do Poder Executivo
(Plano de Carreira).

A Vereadora que a este subscreve, Bruna Lorraine Silva Cardoso, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, vem respeitosamente a Vossa Excelência requerer que seja autorizada e promovida a **contratação de entidade especializada ou de econometrista reconhecido no mercado** para realizar um novo e pormenorizado Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro a respeito do referido Plano de Carreira.

O presente requerimento tem a finalidade precípua de dotar esta Casa Legislativa de elementos técnicos imparciais e robustos, absolutamente necessários para a deliberação consciente e fiscalmente responsável sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que versa sobre a instituição do Plano de Carreira e remuneração dos servidores municipais, matéria que implica a criação de **despesa obrigatória de caráter continuado**, exigindo, por imperativo constitucional e legal, a máxima cautela e comprovação de sustentabilidade.

Para a consecução deste objetivo fundamental à segurança jurídica e financeira do Município, requer-se que o estudo independente abordando de modo exaustivo e pormenorizado todos os aspectos econômicos e temporais deste projeto de lei complementar.

Reitera-se que o custo da contratação destes serviços especializados reverterá em benefício incomensurável à gestão pública municipal, configurando um investimento em segurança institucional e responsabilidade fiscal.

Pede-se, por derradeiro, a inclusão deste Requerimento na pauta da Ordem do Dia para deliberação do Plenário, dada a urgência e a relevância da matéria para o regular andamento do processo legislativo do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.



Bruna Lorraine Silva Cardoso
Vereadora

Presidente da Comissão Especial de Análise ao PLC n.º 06/2025

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de contratação de um estudo técnico de impacto orçamentário e financeiro sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, o qual propõe a estruturação do Plano de Carreira dos servidores municipais, emerge como uma **necessidade imperiosa** e um **dever inarredável** desta Casa Legislativa, notadamente perante a complexidade e as implicações fiscais de longo prazo inerentes à matéria.

A atuação do Poder Legislativo, conforme preconizado pela Constituição Federal em seu Artigo 31 e pela Lei Orgânica Municipal, transcende a mera função legiferante para abraçar o controle externo da gestão pública, exigindo fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com foco na legalidade, legitimidade, economicidade e na aplicação das receitas.

A instituição ou reestruturação de um plano de carreira para o funcionalismo público, embora represente uma legítima e necessária valorização dos servidores, conforme o Artigo 39, caput, da Constituição Federal, invariavelmente implica a criação de **despesa obrigatória de caráter continuado**, cujo regime de adequação fiscal se submete ao mais estrito rigor normativo estabelecido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ignorar ou negligenciar a análise aprofundada desse impacto, lastreando a aprovação do Projeto de Lei Complementar apenas em prognósticos preliminares ou elaborados sem a profundidade desejada, pode conduzir o Município a uma situação de **grave desequilíbrio**



fiscal, com consequências jurídicas e políticas severas para os gestores e para a própria estabilidade das finanças públicas.

Nesse diapasão, a exigência de um estudo de impacto orçamentário e financeiro (IOF) não é uma formalidade discricionária, mas sim um pressuposto de validade constitucional e legal para qualquer proposição que crie ou altere despesa obrigatória.

O Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, preceitua que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ser feita **I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.**

De forma complementar, o Artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) determina que “A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Tal rigor visa a impedir que a Administração Pública se comprometa com obrigações financeiras insustentáveis no médio e longo prazo.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, ao instituir um novo Plano de Carreira, estrutura uma **cadeia de progressões e aumentos remuneratórios periódicos**, a estimativa do impacto financeiro deve ser conduzida por um **profissional dotado de expertise específica em econometria e finanças públicas**, garantindo que as projeções não se limitem ao exercício corrente, mas abranjam todo o ciclo de vida da despesa, como exigido pela LRF.

Essa análise técnica deve necessariamente confrontar as obrigações futuras com a capacidade de arrecadação do Município, atestando que os limites prudenciais com despesa de pessoal, fixados pela legislação complementar federal (LOM, Art. 116), não serão ultrapassados, sob pena de imposição das sanções previstas no Artigo 169, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal.

É fundamental que o estudo contratado por esta Casa, por intermédio da Mesa Diretora, apresente uma **visão isenta e tecnicamente inatacável**, diferenciando-se de



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais estudos preliminares que possam ter sido elaborados pela Administração Executiva, os quais, por vezes, são construídos sob a ótica da conveniência e da oportunidade política.

A independência do econometrista ou da entidade especializada é a garantia de que o parecer emitido à Comissão Especial e ao Plenário será fidedigno à realidade fiscal de Campo Belo, permitindo que os Vereadores deliberem com a segurança jurídica requerida pela magnitude do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025.

A relevância deste Projeto de Lei exige, inclusive, uma análise detida sobre o eventual impacto no custeio do Regime Próprio de Previdência Social, caso este Plano de Carreira module os salários de contribuição.

O Artigo 40 da Constituição Federal determina a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, sendo o plano de carreira um dos principais fatores de risco.

A contratação de um especialista garantirá que o Projeto, se aprovado, não comprometa a capacidade do Município de honrar seus compromissos previdenciários de longo prazo, evitando a geração de déficit atuarial e a consequente necessidade de elevação de alíquotas de contribuição para servidores e inativos.

Dessa forma, o presente requerimento, ao pleitear a contratação de um serviço técnico de alta qualificação, encontra amparo no poder de autogoverno e de administração da Câmara Municipal (Regimento Interno, Art. 38), pois se trata de uma despesa e providência inerente ao **regular e prudente exercício do processo legislativo e da essencial função fiscalizatória**.

A Mesa Diretora, enquanto órgão de direção dos serviços administrativos e responsável pela gestão financeira da Câmara (Regimento Interno, Art. 40, II e III), deve instrumentalizar a Comissão Especial de Análise com os meios necessários para exaurir a discussão técnica e fiscal da matéria.

A deliberação responsável sobre o Plano de Carreira não pode ser feita à margem de um parecer técnico independente que confirme a viabilidade das projeções.

A contratação de um estudo econométrico externo e idôneo é, portanto, a medida mais sensata para garantir que a valorização do servidor público municipal, objetivo louvável do



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLC n.º 06/2025, seja alcançada de forma **criteriosa, legalmente robusta e fiscalmente sustentável**, protegendo o erário municipal e o futuro financeiro de Campo Belo.